

PORTARIA IGAM Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 22/02/2020\)](#)

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, ^[1]^[2]

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 6º da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único – Todos os usuários deverão ser nominados no certificado de outorga”

Art. 2º. O Art. 17º da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º (...)

§ 1º - Todo o trecho compreendido entre a captação e o sistema de medição deverá estar visível, de forma a permitir o acesso à tubulação ou à derivação.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de sistema de captação já instalado antes da publicação desta portaria ou diante de inviabilidade técnica, o sistema de medição poderá ser instalado em local diverso do estabelecido no § 1º, desde que comprovado no momento da formalização do processo de outorga.

§ 3º - No caso de Portaria de Outorga vigente antes da publicação desta portaria ou no caso de processos já formalizados antes da publicação desta portaria, a comprovação que se refere o § 2º deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias após publicação desta portaria”

Art. 3º. O Art. 34 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – No caso de intervenções de grande porte e potencial poluidor, conforme anexo II, a notificação de que trata o art. 34 deverá ser acompanhada de comprovação de notificação ao CBH sobre à realização da intervenção em caráter emergencial do CBH.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput não dispensa a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo CBH, estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009”

Art. 4º. Fica acrescentado a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, de 2018, o art. 36 - A com a seguinte redação:

“Art. 36 – A – O Igam fornecerá certidão isentos, que vigorará pelo prazo máximo de dez anos.

§ 1º – Até o último dia de vigência do cadastro de que trata o caput, poderá ser procedida sua renovação.

§ 2º – Caso não se proceda à renovação tempestiva do cadastro de que trata o caput, a continuidade da intervenção dependerá de novo cadastramento”

Art. 5º. Revoga o art. 39 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Art. 6º. O Art. 46º da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Os poços de monitoramento integrantes dos programas de que trata o caput estão dispensados da solicitação de autorização para perfuração.

§ 3º – Os poços de monitoramento de água, não inseridos nos programas monitoramento de que trata o caput devem ter sua perfuração previamente autorizada pelo Igam”

Art. 7º. O Art. 52º da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“§ 5º – A prorrogação de trata o caput somete terá efeito após a publicação do deferimento”

Art. 8º. Fica acrescentado a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, de 2018, o art. 54-A com a seguinte redação:

“Art. 54 – A – Será arquivado por inconsistência técnica os processos de outorga, que:

I – não atender os termos de referência disponibilizados pelo Igam;

II – apresentar projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas;

III – apresentar projetos, estudos e formulários com informações divergentes;

IV – apresentar informações falsas.

§1º – não caberá a solicitação informações complementares para fins de correção de documentos, projetos, estudos e formulários.

§2º – ressalvadas as situações elencadas neste artigo, o Igam poderá solicitar esclarecimentos adicionais, nos termos do Art. 24, do decreto

Art. 9º. Fica acrescentado a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, de 2018, o art. 54-B com a seguinte redação:

“Art. 54 – B – As alterações nas condições de uso ou de outros aspectos do pedido de outorga, motivadas pelo Igam, não ensejará o indeferimento estabelecido no art. 22, do decreto 47.705/2019 ”

Art. 10º. Os demais artigos da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019 permanecem inalterados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

Marília Carvalho de Melo

Diretora-Geral do Igam

[1] [Constituição do Estado de Minas Gerais](#)

[2] [Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018](#)